

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme as especificações descritas no Anexo I do certame, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria, em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na chamada "fase interna" do certame, examinou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, especialmente, em atendimento às disposições da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás TCMGO, vejamos:

IN Nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

- I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;
- II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;
- III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;
- IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF;
- V - declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária;
- VI - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;
- VII - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
- VIII - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

IX - minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

X - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento

Após a manifestação jurídica prévia, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII - minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VIII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

IX - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

X - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

XI - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data e horários designados no edital, compareceram os seguintes licitantes:

1 – CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.419.896/0001-52;

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou a empresa relacionada, dando início a abertura de propostas, e conseqüentemente à fase de oferta de lances. Efetuadas as negociações, o valor proposto atendeu os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Na sequência passou-se à fase de habilitação e, após a análise de documentação, foi certificado pela equipe do pregão que a empresa vencedora atendeu todas as regras editalícias. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Atendendo o disposto no Item 3.14.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que previu a necessidade de demonstração do sistema para que a Administração através de seus servidores pudesse verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades, a empresa vencedora CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.419.896/0001-52 foi convocada na sessão para realizar sua apresentação no dia 18 de fevereiro de 2022 às 08h30min. Os servidores Laise Masurek, Flavio Marques Passos, Leonardo Alessandro Ribeiro Duarte, Sergislei Henrique Guimarães Carrijo, Joaquim Pinho Sobrinho, Zelia Borges de Souza, Valdiene Costa Soares, Sheila Rubia Teixeira Sousa, Angela Garcia da Silva, Joice Aparecida Souza Figueiredo, reuniram-se na sala 20, Bloco II para assistir a apresentação, formalizando a apresentação em atada e constatando que a empresa em tudo cumpre com os tópicos descritos no Termo de Referência.

O pregoeiro adjudicou o item do licitante vencedor, chegando ao seguinte valor global:

- CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 14.419.896/0001-52 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, com encaminhamento ao Gestor para que este realize a Homologação do resultado, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, pois há condição satisfatória homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 18 de fevereiro de 2022



GABRYELLA MALVEIRAS CORREA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Gabryella Malveiras Correa
OAB/GO 52.615
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES